



UNIVERSIDADE
FERNANDO
PESSOA

A atitude da população portuguesa face ao crime económico

The Portuguese population's attitude towards financial and economic crime

Projeto de Graduação

1º Ciclo de Estudos de Criminologia

Maria João Mora da Cruz do Espírito Santo

Orientadora:

Professora Doutora Ana Sacau

Outubro, 2024

A atitude da população portuguesa face ao crime económico

A atitude da população portuguesa face ao crime económico

Universidade Fernando Pessoa
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais



PROJETO DE GRADUAÇÃO

A atitude da população portuguesa face ao crime económico

1º Ciclo de estudos de Criminologia

Maria João Mora da Cruz do Espírito Santo

Projeto de Graduação apresentado à Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Fernando Pessoa, como parte dos requisitos necessários para a obtenção do Grau de Licenciado do Curso de Criminologia, sob a orientação da Professora Doutora Ana Sacau

Agradecimentos

Gostaria de agradecer à Universidade Fernando Pessoa pelos últimos 3 anos. Foram anos difíceis, com alguns obstáculos pelo caminho, mas, e citando o Poeta que deu o nome a esta Universidade, “Pedras no caminho? Guardo todas, um dia vou construir um castelo...”. E que castelo tão bonito tenho vindo a construir!

À minha orientadora, Professora Doutora Ana Sacau, pelo apoio, dedicação, orientação, paciência e incansável disponibilidade. Obrigada Professora, por me ter guiado durante todo o projeto e por toda a sua confiança.

À minha Mamã, por tudo. É imensurável tudo o que tenho para lhe agradecer. O apoio constante, a amizade e o amor que nutre por mim. Mamã, sabes que sem ti, isto não teria sido possível. Foste tu que me deste a mão sempre que queria desistir, foste tu que me incentivaste a fazer o que eu queria, quando eu achava que já não tinha idade para voltar. Tu és o meu maior exemplo de força, de luta, de conquista. És a minha melhor amiga e eu agradeço a Deus todos os dias pelo amor e pela educação que me dás. Obrigada Mamã, amo-te muito. Isto é para ti.

À minha Vovó, por ter sido mãe e avó. Por ter sido o pilar da minha vida. Deixa-me muito triste saber que já não estás cá para me veres a finalizar este capítulo que tanto desejava que terminasse. Mas sei que estás aí em cima a olhar por mim, com orgulho e amor por tudo o que tenho feito. Foste e serás sempre a minha Vovó, obrigada por todos os teus conselhos e todo o teu amor. Amo-te muito e tenho muitas saudades tuas. Espero que estejas feliz e orgulhosa de mim. Isto também é para ti.

À minha Tia e Madrinha, por ter sido uma segunda mãe. Obrigada Jita por teres estado sempre do meu lado, por teres insistido sempre comigo e por nunca deixares de acreditar em mim. Obrigada pelos teus ensinamentos e por me guiares, como se tua filha fosse.

Ao meu Tio e Padrinho, por ter sido a minha figura paternal do coração e pela forma carinhosa que me acolheu como filha. Obrigada Orlando, por todos os teus conselhos, valores transmitidos, pela tua confiança em mim e amor.

À minha prima Catarina, por ter sido a minha irmã desde que nasci. Pelos anos em que vivemos juntas, pela forma como me faz olhar a vida, por me ter feito sempre lutar e ser bem-sucedida. Obrigada Catarina, por seres sempre a minha melhor amiga. És a pessoa mais lutadora que eu alguma vez já conheci. Adoro-te amiga.

Às minhas amigas de Guimarães, que nunca me deixaram sozinha. Por nunca terem desistido de mim e terem celebrado todas as minhas conquistas, mesmo que tardias.

À minha amiga Inês, por ter aceite o meu silêncio e celebrado as minhas alegrias. Obrigada pela tua amizade incondicional.

Às minhas amigas Marta e Marisa por me terem acompanhado neste percurso desde 2014 e terem sempre acreditado que eu conseguiria este feito.

À Nanete e ao Francisco por terem sido os melhores companheiros destes 3 anos. Obrigada aos dois pelo apoio e pela vossa paciência comigo.

Por fim, a todos que fizeram parte do meu percurso. Obrigada!

Resumo

Este projeto de graduação analisa as atitudes da população portuguesa face ao crime económico, com ênfase em casos de corrupção, fraude fiscal e branqueamento de capitais. Através de uma análise de casos como o do Banco Espírito Santo e a Operação Marquês, o estudo explora as implicações económicas e sociais destes crimes, bem como as respostas legislativas e institucionais. As perceções da população são avaliadas para compreender a confiança dos portugueses nas reformas e nas instituições responsáveis pela fiscalização e combate ao crime económico. No final é realizado um protótipo de questionário a ser utilizado na sociedade portuguesa para aferir a sua atitude face o crime económico a que Portugal tem sido exposto.

Palavras-chave: Crime Económico e Financeiro, Portugal,

Abstract

This graduation project analyses the attitudes of the Portuguese population towards economic crime, with an emphasis on cases of corruption, tax fraud and money laundering. Through an analysis of cases such as Banco Espírito Santo and Operation Marquês, the study explores the economic and social implications of these crimes, as well as the legislative and institutional responses. The population's perceptions are assessed to understand the Portuguese's confidence in the reforms and institutions responsible for monitoring and combating economic crime. In the end, a prototype questionnaire is created to be used in Portuguese society to assess their attitude towards the economic crime to which Portugal has been exposed.

Key Words: Financial and Economic Crime, Portugal, Reforms

Índice

Introdução.....	10
Capítulo I – Enquadramento Teórico	11
1. Definição de crime económico	11
2. Diferentes tipos de crime económico e financeiro	12
2.1. Lavagem de dinheiro	12
2.2. Evasão fiscal	12
2.3. Corrupção.....	12
2.4. Fraude	13
2.5. Peculato.....	13
2.6. Phishing	13
3. Importância do crime económico e financeiro português na economia e na sociedade	14
3.1. Impacto económico.....	14
3.2. Impacto social	14
4. Casos de Crimes Financeiros em Portugal	14
4.1. Banco Espírito Santo	14
4.2. Operação Marquês	16
5. Reformas em resposta aos diferentes escândalos económicos em Portugal.....	17
5.1. Banco Espírito Santo	17
5.2. Operação Marquês	19
6. Legislação e Penalização do Crime económico e financeiro em Portugal	20
6.1. Legislação	20
6.2. Instituições de Combate ao crime económico e financeiro	22
6.3. Cooperação e Conformidade Internacional	22
Capítulo II – Teorias associadas ao crime económico	23
1. Aplicação das Teorias de Crime Económico em Portugal	23
1.1. Teoria da Anomia de Merton.....	23
1.2. Teoria da Associação Diferencial de Sutherland.....	25
1.3. Teoria de Controlo Social de Hirshi	26
2. Perceção da população portuguesa em relação às reformas propostas e atuais	27
3. Atitudes sociais perante o crime económico	28
III. Estudo Empírico	31
1. Objetivos gerais e específicos de investigação.....	31
2. Desenho de investigação	31

3. Estrutura do Questionário.....	32
4. Constituição da amostra	33
5. Análise de dados	33
6. Limitações do estudo	33
Conclusão	35
Referências Bibliográficas.....	37
Anexos.....	39
Anexo 1 - Estrutura do Questionário	40
Anexo 2 – Termo de Consentimento Informado	44

Lista de Abreviaturas

AT – Autoridade Tributária

BCE – Banco Central Europeu

BES – Banco Espírito Santo

CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários

DCIAP – Departamento Central de Investigação e Ação Penal

GES – Grupo Espírito Santo

MP – Ministério Público

OCDE - Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico

UIF– Unidade de Informação Financeira

Introdução

O crime económico é um fenómeno cada vez mais presente nas sociedades contemporâneas, com impactos profundos nas esferas políticas, sociais e económicas. Em Portugal, a última década foi marcada por escândalos financeiros que abalaram a confiança da população nas instituições públicas e privadas.

Exemplos notórios, como o caso do Banco Espírito Santo (BES) e a Operação Marquês, trouxeram para o debate público questões determinantes relacionadas com a corrupção, a fraude fiscal, o branqueamento de capitais e a falta de transparência na sociedade portuguesa. Esses crimes não somente afetam diretamente a economia e a redistribuição de recursos, mas também a sociedade ao contaminar a confiança nas estruturas governamentais e na integridade do sistema financeiro.

O conceito de crime económico é abrangente, englobando diversas práticas ilícitas que se manifestam principalmente em contextos empresariais e governamentais. Estas práticas afetam não apenas a estabilidade económica de um país, mas também a sua reputação no contexto internacional. A resposta a esses crimes, tanto por parte do governo como das entidades reguladoras, tem sido alvo de debates e controvérsias. Foram introduzidas reformas significativas, incluindo mudanças legislativas e reforços institucionais. No entanto, as perceções da população em relação a essas reformas são dúbias.

Este estudo tem como objetivo principal compreender a atitude da população portuguesa face ao crime económico, analisando as suas perceções sobre casos mediáticos e sobre as reformas postas em prática com o objetivo de combater este tipo de criminalidade.

No que respeita à sua estrutura, o projeto divide-se em três partes: primeiramente, o enquadramento teórico, que engloba as definições de crime económico, vários tipos de crime económico e os diferentes impactos deste na vida dos portugueses. Ainda na primeira parte encontram-se três casos polémicos de crime económico que tiveram lugar no nosso país e as diferentes reformas após estes escândalos. A primeira parte termina com o enquadramento legal em Portugal. A segunda parte centra-se mais nas atitudes dos portugueses e na aplicação das teorias da criminologia no crime económico. Por fim, encontra-se a proposta de contribuição empírica, seguida, por fim, de uma análise conclusiva.

Capítulo I – Enquadramento Teórico

1. Definição de crime económico

Primeiramente, é fulcral encontrar uma definição para o crime económico e financeiro. Um conceito abrangente, definido pelo Conselho da Europa, considera que o crime económico e financeiro é o conjunto de ações “praticadas por duas pessoas, ou mais, que participam conjuntamente num projeto criminal, com o fim de obter poder e lucro através de negócios ilegais, ou de atividades a estes associados, recorrendo à violência e à intimidação, e usando de influência junto das esferas políticas, dos media, da economia, do governo e da justiça” (Morgado e Vegar, 2003, p.27). Luís de Sousa e João Triães, na sua obra de 2018 “Corrupção e os Portugueses”, também definem o crime económico e financeiro como o resultado da violação das normas, quer financeiras ou fiscais, com o principal objetivo de obtenção de ganhos ilícitos.

O crime económico e financeiro tem como autores criminosos indivíduos que não provocam danos perceptíveis embora sejam graves e profundos. As suas vítimas são, geralmente, os bens macrossociais como a legalidade, as riquezas, a repartição de rendimentos e a igualdade. Estes criminosos procuram o lucro, maiores rendimentos e o poder de influência perante a sociedade (Morgado e Vegar, 2003).

Um dos aspetos centrais do crime económico é a sua relação com a corrupção. A corrupção, definida por Transparência Internacional Portugal (2024) como “o abuso de poder confiado pelos cidadãos para obtenção de benefícios privados”, afeta a integridade dos sistemas políticos e económicos, mas também contagia a confiança pública nas instituições. De acordo com a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE, 2024), os custos da corrupção podem ser significativos, resultando num desgaste progressivo da resiliência e do funcionamento das democracias, isto é, leva à apreensão de processos legislativos e regulatórios de forma que as regras que são implementadas, são feitas baseadas nos interesses da minoria do que da maioria.

Os crimes corporativos, que incluem práticas como fraude, insider trading e lobbying, representam outra dimensão significativa do crime económico. De acordo com Sutherland (1940), esses crimes são frequentemente perpetrados por indivíduos ou

empresas que operam dentro dos limites da lei, mas que, através de suas ações, prejudicam o sistema económico.

2. Diferentes tipos de crime económico e financeiro

2.1. Lavagem de dinheiro

A lavagem de dinheiro, ou branqueamento de capitais, é o processo pelo qual ocorre a ocultação da origem criminosa dos rendimentos de forma que o dinheiro possa ser integrado na economia de uma sociedade sem ser detetado (Sousa Mendes, 2010). Este processo contém 3 fases principais:

- a) Colocação - Nesta fase, o dinheiro ilícito é introduzido no sistema financeiro através de depósitos bancários.
- b) Circulação - De seguida, o dinheiro é transferido entre várias contas e entre várias transações financeiras, como depósitos, levantamentos, compra e venda de bens, de forma a ocultar a sua origem.
- c) Integração - A última fase consiste na reintrodução do dinheiro na economia legal da sociedade, para aquisição de bens ou investimentos legais.

2.2. Evasão fiscal

Na evasão fiscal é considerada como “o fenómeno jurídico-fiscal que representa a promoção, com a especial intenção de aliviar a tributação, de situações não tributadas pelo Direito Fiscal e que contrariam o respetivo plano”, ou seja, é o não pagamento de impostos devidos e obrigatórios através da ocultação de receitas, aumento de despesas ou a não declaração obrigatória dos bens às autoridades fiscais (Bacelar Gouveia, 1994, p.13).

2.3. Corrupção

A corrupção acontece quando é feita a promessa a um funcionário ou um titular com cargo político, “diretamente ou por intermédio de terceiro, de vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, para a prática de atos contrários

à função”, isto é, a corrupção é o abuso de poder para o seu próprio ganho (Morgado e Vegar, 2003, p.38). Este abuso de poder permite a prática contínua de tráfico de influências entre figuras de Estado de forma a obter uma vantagem sobre as entidades públicas concorrentes.

2.4. Fraude

A fraude é definida como “qualquer ato ou omissão intencional destinado a enganar ou prejudicar outrem, obtendo vantagens ilícitas em prejuízo de uma outra parte, seja através da falsificação, deturpação da verdade ou omissão de informações revelantes” (Pereira, 2019, p.45). De acordo com os autores Singleton e Singleton (2010) a fraude envolve todas as formas que o indivíduo pode inventar para obter uma vantagem sob o outro, não existindo uma regra geral de “modus operandi” porque esta envolve surpresa, truques, malícia e injustiça.

2.5. Peculato

O Conselho Nacional do Ministério Público considera o peculato como a “apropriação efetuada pelo funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro imóvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveio próprio ou alheio” (2024). Entende-se, assim, como o crime que é cometido por um funcionário público, apropriando-se ou desviando, em benefício próprio ou de terceiros, de dinheiro ou bens móveis públicos ou particulares.

2.6. Phishing

Na obra “Novos Estudos sobre Law Enforcement, Compliance e Direito Penal”, de Paulo Sousa Mendes, Maria Fernanda Palma e Augusto Silva Dias (2019), o phishing é o ato em que os criminosos induzem as vítimas a fornecerem informações pessoais e confidenciais (como dados bancários) através de e-mails fraudulentos ou websites falsos que imitam as entidades portuguesas.

3. Importância do crime económico e financeiro português na economia e na sociedade

3.1. Impacto económico

Os crimes económicos e financeiros têm influência em Portugal quando se fala nas perdas significativas nas receitas públicas, isto porque dificulta o crescimento económico ao reduzir os fundos disponíveis para investimento em bens e serviços públicos. Por outras palavras, os crimes económicos limitam a capacidade do governo de se apoiar no desenvolvimento a longo prazo e projetos de infraestrutura. De acordo com o Observatório de Economia e Gestão da Fraude (OBEGEF), a economia não registada tem aumentado os impostos sobre empresas e famílias, há uma falta de credibilidade de órgãos de soberania, há uma menor produtividade e um fraco investimento de qualidade.

3.2. Impacto social

O impacto social dos crimes económicos e financeiros nota-se, por exemplo, no período das eleições. A população começa a perder a confiança em quem os governa, o que poderá levar a revoltas e, consequentemente, a votos em partidos que tendem a prejudicar a sociedade portuguesa.

O desequilíbrio social reflete-se no aumento das taxas dos impostos e a redução da qualidade e acesso ao serviço público essencial como a educação, a saúde e a segurança social.

É relevante referir que a criminalidade aumenta quando o acesso a bens essenciais se torna escasso, existe uma maior violência registada na sociedade e, acima de tudo, uma insegurança e instabilidade imposta nos portugueses.

4. Casos de Crimes Financeiros em Portugal

4.1. Banco Espírito Santo

O caso do Banco Espírito Santo (BES), um dos bancos mais antigos de Portugal, fundado em 1869 e gerido pela família Espírito Santo durante várias gerações, foi um

dos maiores escândalos financeiros da história de Portugal. A sua queda, em 2014, foi o resultado de uma má gestão, práticas financeiras fraudulentas e exposição a riscos elevados, que o colocou numa situação de insolvência.

A crise tem origem nas operações do Grupo Espírito Santo (GES), um grupo de empresas com interesses em diversos setores, como o de energia, telecomunicações e, principalmente, o imobiliário. O GES acumulou uma dívida gigante, na maior parte oculta em offshores, e envolveu-se em práticas de gestão desleais que acabaram eivando o BES. O GES e o BES estavam intrinsecamente ligados, na medida em que o banco financiava a maior parte das atividades do grupo, expondo-se a um risco muito elevado do normal. Em 2014, as operações e atividades do GES tornaram-se insustentáveis e os reguladores financeiros intercederam (Antunes, 2015).

A crise financeira teve como origem na descoberta de irregularidades no Grupo Espírito Santo (GES) e no Banco Espírito Santo (BES). Após investigação, o resultado foi de fraudes, de falsificação de contas e as práticas de ocultação de perdas. Assim, de forma a impedir que a situação não agravasse, o Banco de Portugal intercedeu em agosto de 2014, dividindo BES em duas entidades: o Novo Banco, que ficou a gerir os chamados ativos saudáveis, e uma outra parte que reteve os ativos problemáticos e as responsabilidades financeiras associadas à má gestão do GES (Mendes, 2016).

O que se sucedeu no BES teve várias repercussões, afetando a indústria bancária em Portugal e a confiança dos cidadãos no sistema financeiro. Até sua queda, o BES era considerado um pilar do sistema financeiro do país e, ao declarar falência, expôs a fragilidade da supervisão bancária em Portugal, demonstrando a desconfiança da população nas entidades reguladoras. O Banco de Portugal e a CMVM foram fortemente censurados pela população portuguesa, bem como por economistas e jornalistas, por não tomarem medidas nem alertarem sobre práticas ilegais na gestão bancária que representavam uma ameaça para a banca nacional.

As várias implicações legais que se seguem ao colapso do Banco Espírito Santo, refletem-se em acusações de corrupção, fraude fiscal e branqueamento de capitais contra Ricardo Salgado, ex-presidente do BES, e contra antigos gestores do banco. Estas acusações e processos a que foram alvos tornaram-se num exemplo dos riscos

associados à concentração de poder e à falta de transparência nas estruturas empresariais (Pires, 2018).

Profundas consequências derivam do caso BES no sistema bancário e económico de Portugal, levando à emergência de reformas com o fito de aumentar a robustez e a transparência do setor financeiro. O que é inegável, porém, é que a alocação de intensa força-tarefa por parte do sistema judicial não pode apagá-lo da memória do cidadão, tampouco restituir à confiança pública o valor que anteriormente tinha. E essa é, também, uma emergência presidencial.

4.2. Operação Marquês

Um dos casos mais emblemáticos de corrupção em Portugal é a Operação Marquês. Figuras políticas e empresariais de grande destaque, como o ex-primeiro-ministro José Sócrates, estão implicadas e este caso, desde as investigações até ao desfecho de alguns processos judiciais, teve grande impacto na política, no sistema judiciário e na forma como os portugueses vêem a corrupção. Neste caso, que começou a ser investigado em 2013, foram feitas alegações sobre corrupção, fraude fiscal, branqueamento de capitais e recebimento indevido de vantagens. Após a investigação, foram encontradas movimentações financeiras suspeitas em nome de José Sócrates, quando este deixou o seu cargo de primeiro-ministro. Em novembro de 2014, José Sócrates é detido após as investigações realizadas pelo Ministério Público sob acusação de branqueamento de capitais, corrupção passiva e fraude fiscal qualificada.

A Operação Marquês trouxe à luz um esquema de corrupção de grandes dimensões que beneficiou vários arguidos, entre os quais Carlos Santos Silva, empresário e amigo de José Sócrates, altos quadros da Portugal Telecom e do Grupo Espírito Santo. Segundo a acusação, estes beneficiaram de favores políticos em troca de vantagens económicas e financeiras. Estes esquemas de corrupção, envolveram grandes quantidades de dinheiro, muitas delas alegadamente movimentadas através de contas bancárias no estrangeiro (Dâmaso, 2019).

Um dos aspetos do caso que mais tem gerado controvérsia é o uso de offshores para capear, supostamente, um enriquecimento ilícito. O Ministério Público alega que José Sócrates recebeu mais de 24 milhões de euros como subornos e que esses

montantes foram para contas que, sob o controlo do amigo e ex-braço direito Carlos Santos Silva, foram embuçadas como "investimentos legítimos". Um conjunto de empresas e entidades saiu ao lado do ex-primeiro-ministro e dificultou o rastreio das transações. As operações eram complexas, com várias jurisdições e emaranhados de empresas e contas (Dâmaso, 2019).

Do ponto de vista legal, a Operação Marquês mostrou falhas e obstáculos no sistema judicial português, especialmente na habilidade de lidar com situações financeiras complexas e altamente divulgadas. A imensa quantidade de evidências – mais de 4.000 páginas de acusação – e o grande número de réus tornaram o julgamento deveras extenso, reforçando a ideia de que a justiça em Portugal é morosa e pouco eficaz em casos de corrupção de grande escala. No ano de 2021, o juiz encarregado do caso, Ivo Rosa, optou por não levar Sócrates a julgamento por corrupção, limitando-se a acusações de fraude fiscal e branqueamento de dinheiro, decisão que provocou polémica e recebeu críticas do Ministério Público e da opinião pública.

A Operação Marquês, por outro lado, originou alguns frutos. O caso trouxe para a discussão a necessidade de reformas no sistema judicial português e, em particular, a urgência de uma reavaliação nos mecanismos que permitem a investigação e o julgamento de crimes económicos e de corrupção de grande escala. Procedimentos que, até o momento, têm falhado rotineiramente. Na sequência do caso, pelo menos três comissões iniciaram trabalhos com o propósito de reexaminar o sistema judicial e de oferecer propostas de reforma.

5. Reformas em resposta aos diferentes escândalos económicos em Portugal

5.1. Banco Espírito Santo

Depois da insolvência do BES, as autoridades em Portugal optaram por implementar o mecanismo de Resolução Bancária, introduzido pela União Europeia para lidar com crises bancárias. Ao invés de optar pela nacionalização, foi estabelecido o Novo Banco, que tem como objetivo proteger os ativos saudáveis do BES e assegurar a estabilidade financeira do sistema (BCE, 2015).

O Banco de Portugal adotou medidas de supervisão mais severas, estabelecendo novas diretrizes para a análise da solidez financeira das instituições bancárias. Uma mudança no processo de supervisão agora abrange mais a governança interna, os controles de risco e as auditorias (Banco de Portugal, 2016). Os padrões de governança foram aperfeiçoados e o risco de fraudes financeiras foi reduzido devido às novas demandas de transparência e gestão de risco.

Em reação às falhas de supervisão encontradas no BES, ocorreram modificações de grande alcance na Lei do Branqueamento de Capitais, visando tornar as normas mais exigentes para evitar a lavagem de dinheiro (Santos, 2017). A intensificação das medidas de conformidade fez com que os bancos fossem mais responsáveis na deteção de transações suspeitas e dessem mais atenção ao rastreamento das operações financeiras.

Para recuperar a confiança dos consumidores e investidores, foram adotadas ações que fortaleceram a segurança dos depositantes e investidores. A transparência foi reforçada, em especial para produtos financeiros complexos (Mota, 2019). O Fundo de Resolução foi ativado para assegurar a proteção dos depositantes até determinados limites, o que resultou numa confiança maior no sistema bancário após a crise do BES.

Foram implementadas novas diretrizes de governança corporativa para os bancos, com o objetivo de estabelecer regulamentos mais severos em relação à conduta ética dos executivos e à vigilância interna das organizações. A separação entre gestão e auditoria foi uma das reformas implementadas para garantir a independência dos órgãos de fiscalização, juntamente com uma supervisão mais rigorosa dos Conselhos de Administração, aumentando a responsabilização por atos de gestão que ameçassem a sustentabilidade das instituições (Silva, 2020).

Depois da falência do BES, intensificou-se a colaboração entre reguladores europeus e nacionais, com a EBA e o BCE mais atuantes na supervisão bancária em Portugal. A introdução da União Bancária Europeia e a execução do Mecanismo Único de Supervisão (MUS) levaram a um controle mais próximo das operações bancárias em todos os países da zona euro, incluindo Portugal (EBA, 2017).

O colapso do BES resultou em várias auditorias e investigações externas feitas por empresas como Deloitte e Ernst & Young, com o intuito de descobrir possíveis práticas fraudulentas e má gestão no banco. Os relatórios destas auditorias levaram a sugestões para aprimorar os processos de gestão de risco e auditoria interna nos bancos de Portugal (Deloitte, 2016).

5.2. Operação Marquês

Uma das reações mais imediatas diante da Operação Marquês foi a implementação de medidas adicionais na legislação anti-corrupção. A modificação do Código Penal e da Lei do Branqueamento de Capitais envolveu a elevação das sanções para delitos como corrupção ativa e passiva, além de tornar mais fácil a apuração e punição de condutas fraudulentas (Figueiredo, 2019). Adicionalmente, uma nova lei foi aprovada para garantir maior transparência sobre os bens e rendimentos de políticos e altos cargos públicos, sendo agora submetidos a uma supervisão mais rigorosa pelo Tribunal Constitucional, visando preservar a integridade do serviço público (Santos, 2020).

A instituição da Entidade para a Transparência em 2019 representou um progresso importante na batalha contra a corrupção. Este órgão independente foi criado para fiscalizar as declarações de renda, bens e interesses dos ocupantes de cargos públicos. O objetivo é evitar o enriquecimento injustificado e promover a transparência nas finanças dos administradores públicos (Pereira, 2021). A Entidade para a Transparência exerce uma função basilar ao supervisionar as finanças dos políticos, com o objetivo de promover a prestação de contas e evitar casos de corrupção semelhantes aos descobertos na Operação Marquês.

Outra medida relevante das reformas foi a implementação de formas de proteção para delatores, visando estimular e resguardar aqueles que denunciam práticas de corrupção. Essas ações seguem as orientações da União Europeia sobre a segurança de denunciadores, destacando a relevância deles na luta contra a corrupção (Oliveira, 2021).

Após a Operação Marquês, surgiu uma premência para a reforma do sistema de contratação pública. As mudanças realizadas envolveram o aumento da transparência na atribuição de contratos e a implementação de plataformas eletrônicas obrigatórias para

os procedimentos de contratação, garantindo a rastreabilidade das transações e prevenindo possíveis favorecimentos injustos.

Por fim, dada a natureza transnacional dos crimes investigados, foi reforçada a colaboração internacional entre o Ministério Público português e as autoridades judiciais e fiscais de outros países. Esta maior troca de informações é vital para a eficácia das investigações de crimes económicos e de corrupção (Silva, 2023).

6. Legislação e Penalização do Crime económico e financeiro em Portugal

6.1. Legislação

O código penal português criminaliza e tipifica os crimes económicos e financeiros como a corrupção, o peculato, o branqueamento de capitais, a fraude e a evasão fiscal.

A corrupção encontra-se tipificada no capítulo IV “Dos crimes cometidos no exercício das funções públicas entre os artigos 372º e 374º do Código Penal Português. O artigo 372º refere ao recebimento ou oferta indevidos de vantagem com moldura penal de multa até 360 dias.

O artigo 373º tipifica a corrupção passiva como “o funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo, ainda que anteriores àquela solicitação ou aceitação” com moldura penal de um a oito anos de pena de prisão; ainda no ponto 2, o Código Penal Português pune com pena de prisão de um a cinco anos o agente que mesmo que o ato ou omissão não sejam contrários aos deveres do cargo e a vantagem não lhe for devida.

Seguidamente, o artigo 374º do Código Penal Português tipifica “quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial com o fim indicado no n.º 1 do artigo 373º, é punido

com pena de prisão de um a cinco anos” e também tipifica que “se o fim for o indicado no n.º 2 do artigo 373º, o agente é punido com pena de prisão até três anos ou com pena de multa até 360 dias”. Por fim, este artigo ainda tipifica que a tentativa de corrupção passiva é também punível.

O peculato encontra-se tipificado no artigo 375º do Código Penal Português e refere-se ao “funcionário que ilegítimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel ou imóvel ou animal, públicos ou particulares, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções” com moldura penal de 1 a 8 anos de prisão. Este artigo também tipifica caso “os valores ou objetos referidos no número anterior forem de diminuto valor, nos termos da alínea c) do artigo 202º, o agente é punido com pena de prisão até 3 anos ou com pena de multa”. Por fim, “se o funcionário der de empréstimo, empenhar ou, de qualquer forma onerar valores ou objetos referidos no nº1”, o CPP tem como moldura penal pena de prisão até 3 anos ou pena de multa, se a pena mais grave não puder ser aplicada por força de outra disposição legal.

A burla encontra-se tipificada no artigo 217º do CPP e refere-se a “quem, com intenção de obter para si ou para terceiro enriquecimento ilegítimo, por meio de erro ou engano sobre factos que astuciosamente provocou, determinar outrem à prática de atos que lhe causem, ou causem a outra pessoa, prejuízo patrimonial” e tem como moldura penal pena de prisão até 3 anos ou pena de multa. Neste crime, a tentativa é punível e o seu procedimento criminal depende de queixa. Da mesma forma que temos a corrupção ativa e passiva, temos a Burla Qualificada, que se encontra tipificada no artigo 218º do CPP e que esclarece: “quem praticar o facto previsto no n.º 1 do artigo anterior é punido, se o prejuízo patrimonial for de elevado valor, com pena de prisão até 5 anos ou com pena de multa até 600 dias”.

Ainda, a fraude fiscal encontra-se tipificada na Lei nº 15/2001 - Regime Geral das Infrações Tributárias, no artigo 103º e constitui como “fraude fiscal, punível com pena de prisão até três anos ou multa até 360 dias, as condutas ilegítimas tipificadas que visem a não liquidação, entrega ou pagamento da prestação tributária ou a obtenção de benefícios fiscais, reembolsos ou outras vantagens patrimoniais suscetíveis de causarem diminuição das receitas tributárias”.

Por fim, o Estado Português implementou várias leis de combate e prevenção ao branqueamento de capitais, criminalidade organizada e financeira, financiamento ao terrorismo e enriquecimento ilícito como a Lei n.º 5/2002, a Lei n.º 83/2017, a Lei n.º 20/2008 e a Lei n.º 36/94.

6.2. Instituições de Combate ao crime económico e financeiro

Portugal tem criado várias instituições de combate ao crime económico e financeiro de forma a poder regular, prevenir, detetar e condenar estes crimes e quem os comete. Estas instituições trabalham em conjunto com entidades internacionais de forma a atingir a conformidade e a cooperação contra a corrupção e o branqueamento de capitais.

O Departamento Central de Investigação e Ação Penal é um “órgão de coordenação e de direção da investigação e de prevenção da criminalidade violenta, económico-financeira, altamente organizada ou de especial complexidade” (Lei n.º 68/2019, de 27 de Agosto).

A Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) é responsável pela prevenção e investigação de crimes fiscais, como fraude fiscal, evasão fiscal e branqueamento de capitais quando relacionados com práticas fiscais ilícitas.

A Unidade de Informação Financeira (UIF) é uma unidade da Polícia Judiciária que tem como função receber, analisar e divulgar, nacionalmente, informações respeitantes à prevenção e investigação dos crimes de branqueamento de capitais, financiamento de terrorismo e dos crimes tributários.

O Tribunal de Contas fiscaliza a legalidade e regularidade das receitas e das despesas públicas e reporta ao Ministério Público. Junto ao Tribunal de Contas, o Conselho de Prevenção à Corrupção, como órgão independente, propõe medidas de prevenção para a corrupção e infrações às entidades públicas.

6.3. Cooperação e Conformidade Internacional

Portugal trabalha em conjunto com organizações e entidades internacionais com o intuito de combater o crime económico e financeiro, como o branqueamento de

capitais, fraude fiscal e financiamento ao terrorismo, visto estes crimes assumirem um carácter transnacional.

Alguns mecanismos de cooperação e conformidade internacional são:

- Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI) - Trata-se de uma organização intergovernamental que define normas para o combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo. Portugal é membro desta organização desde 1990 e como resultado desta relação, implementou a Lei n°83/2017 com vista a garantir a implementação das recomendações da organização.

- União Europeia - Como Portugal é um estado-membro da União Europeia, tem esta como sua reguladora e por isso é obrigada a cumprir diretivas comunitárias relacionadas com a prevenção do crime económico como a Diretiva Antibransqueamento de Capitais e a Cooperação entre Autoridades Judiciárias e Policiais, como a Eurojus e a Europol.

- No âmbito do conselho da Europa, foi criado o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) com o intuito de sensibilizar os estados-membros para a importância da implementação de normas que punam a corrupção (GRECO, 2024).

Capítulo II – Teorias associadas ao crime económico

1. Aplicação das Teorias de Crime Económico em Portugal

1.1. Teoria da Anomia de Merton

A Teoria da Anomia é defendida por dois grandes autores, Émile Durkheim e Robert K. Merton. Inicialmente, no século XIX Durkheim defende nas suas obras "The Division of Labor in Society" (1893) e "Suicide" (1897) que a anomia é um estado social caracterizado pela ausência ou quebra de normas sociais e valores sociais que regulam os indivíduos nas sociedades. Por outro lado, Merton, na sua obra "Social Structure and Anomie" (1938) defende que a anomia acontece quando há uma discrepância entre aspirações culturais e os meios legítimos fornecidos para cumprir e atingir essas aspirações.

Em relação ao crime económico e financeiro, Merton é quem mais se sobressai, isto porque, para o autor, existem indícios claros das diferenças das classes sociais e o acesso às oportunidades das mesmas. Neste registo, podemos dizer que para Merton, os indivíduos dos estratos mais baixos da sociedade encontram-se mais sujeitos à pressão da anomia e às desigualdades da sociedade do que os indivíduos das classes mais altas, o que maioritariamente leva a que os indivíduos sintam a necessidade de cometer crimes como fraude, corrupção e peculato (Neves Cruz et al., 2013). Outras condições sociais e anómicas como a cultura de pressão das empresas, uma falta de vigilância regulatória ou a globalização de offshores, levam ao cometimento de diversos tipos de crime económico, uma vez que os indivíduos sentem a pressão imposta pelo meio social em que vivem para atingir o sucesso, mas encontram, na maioria das vezes, obstáculos no alcance deste sucesso. Estes obstáculos dão resultado a inovações para se sentirem adaptados na sociedade em que vivem, como por exemplo o escândalo da empresa ENRON em 2001 ou o esquema de Ponzi e o seu “pai”, Bernie Madoff.

A teoria da anomia, proposta por Robert K. Merton, oferece uma lente analítica útil para compreender o crime económico em Portugal, especialmente no contexto de uma sociedade em transformação. Merton sugere que a anomia ocorre quando há uma inadequação entre os objetivos culturais e os meios disponíveis para alcançá-los, conduzindo a comportamentos desviantes, incluindo atividades ilícitas.

No caso português, a crise económica e as políticas de austeridade implementadas após 2010 geraram um ambiente propício para a anomia. Com a deterioração das condições sociais e económicas, muitos indivíduos podem ter sentido que as oportunidades legítimas para o sucesso foram limitadas, levando-os a buscar alternativas ilegais para atingir objetivos financeiros.

Merton identifica cinco modos de adaptação à anomia: conformidade, inovação, ritualismo, retraimento e revolta. No contexto do crime económico, a inovação é particularmente relevante. Indivíduos que adotam este modo de adaptação buscam novos meios para alcançar os objetivos culturais, o que, no caso português, pode manifestar-se em práticas como a fraude fiscal e a corrupção.

Além disso, a anomia pode ser exacerbada pela falta de um sistema robusto de fiscalização e pela sensação de que as consequências legais são raras. argumenta que a

ineficácia das instituições de justiça e fiscalização contribui para a perceção de que o crime económico pode ser uma alternativa viável, especialmente em um contexto em que os cidadãos se sentem frustrados e sem opções legítimas.

A análise das atitudes sociais em relação ao crime económico revela que muitos cidadãos não apenas reconhecem a corrupção como um problema, mas igualmente percebem a necessidade de adaptar seus comportamentos como resposta a um sistema que parece falhar na proteção dos interesses coletivos. Silva (2023) enfatiza que a internalização de normas sociais que toleram ou até encorajam a corrupção pode ser vista como uma resposta adaptativa à anomia, refletindo uma resignação perante de um sistema que não proporciona oportunidades equitativas.

1.2. Teoria da Associação Diferencial de Sutherland

Em “Principles of Criminology” (1992), Sutherland e os seus colegas autores Cressey e Luckenbill, defendem que o comportamento criminoso é a resposta das aprendizagens do indivíduo até aquele momento, ou seja, a criminalidade não é biológica ou mental, mas sim aprendida através dos meios em que o indivíduo se insere e convive todos os dias.

A teoria da associação diferencial de Edwin Sutherland faculta uma perspetiva valiosa para entender o crime económico em Portugal, particularmente ao analisar como comportamentos desviantes são aprendidos e disseminados dentro de contextos sociais específicos. Segundo Sutherland, a criminalidade é resultado de um processo de socialização em que os indivíduos aprendem normas, valores e comportamentos através da interação com outros. Essa teoria é especialmente pertinente num cenário onde a corrupção e a fraude económica são percebidas como comportamentos socialmente aceites ou, em alguns casos, padronizados (Cruz e Guedes, 2013).

Em Portugal, a crescente perceção de corrupção tem sido acompanhada por um ambiente onde práticas ilícitas, como a fraude fiscal e a lavagem de dinheiro, podem ser vistas como estratégias legítimas para alcançar o sucesso económico.

Um aspeto relevante da teoria de Sutherland é a ideia de que a criminalidade não é um fenómeno isolado, mas sim parte de um contexto social mais amplo. A pesquisa de

Inês Guedes e José Cruz (2013) aponta que, em Portugal, a desconfiança nas instituições e a perceção de impunidade em relação a delitos económicos contribuem para a normalização da corrupção. Quando os indivíduos observam que figuras públicas e empresariais frequentemente escapam das consequências legais por suas ações, eles podem ser incentivados a adotar comportamentos semelhantes, legitimando a ideia de que "todos fazem".

Além disso, a educação e a socialização desempenham um papel crucial na formação das atitudes em relação ao crime económico. Estudos sugerem que a falta de educação cívica e a ausência de valores éticos robustos nas instituições educativas podem levar a uma maior aceitação da corrupção como uma estratégia viável (Cruz, 2013). Quando os jovens crescem em ambientes onde a corrupção é socialmente tolerada, eles estão mais propensos a interiorizar essas normas desviantes, perpetuando o ciclo de comportamento criminoso.

1.3. Teoria de Controlo Social de Hirshi

A teoria do controle social de Travis Hirschi oferece uma perspectiva significativa para compreender o crime económico em Portugal, em focalizar como os laços sociais e o controle informal influenciam o comportamento dos indivíduos em relação à criminalidade. De acordo com Hirschi, a força dos laços sociais — incluindo vínculos familiares, comprometimento com instituições e envolvimento comunitário — pode atuar como um fator de proteção contra comportamentos desviantes. Quando esses laços são fracos ou inexistem, o risco de comportamento criminal, incluindo crimes económicos, aumenta.

No contexto português, a crise económica e a instabilidade social que se seguiram à crise financeira de 2008 contribuíram para um ambiente onde os laços sociais se tornaram mais frágeis. Estudos indicam que a degradação das condições económicas e a crescente desconfiança nas instituições levaram a um desgaste dos laços comunitários, o que, por sua vez, pode ter incentivado a prática de crimes económicos (Coleman e Norris, 2000). A perceção de que os sistemas de controle social são inadequados para prevenir ou punir a corrupção e a fraude pode facilitar a decisão de envolver-se em atividades ilícitas, visto que as consequências são vistas como limitadas.

Hirschi propõe que existem quatro elementos fundamentais que sustentam os laços sociais: apego, compromisso, envolvimento e crença. No caso de Portugal, a diminuição do compromisso com instituições, como a educação e a justiça, pode resultar em uma maior predisposição ao crime económico. A pesquisa de Ferreira (2022) sugere que a percepção de impunidade associada a crimes económicos, bem como a falta de confiança nas instituições para efetuar mudanças significativas, pode levar os indivíduos a sentir que a participação em atividades ilícitas é uma forma de alcançar sucesso económico.

Além disso, o envolvimento em atividades comunitárias e sociais tem um impacto direto na prevenção do crime. Quando os cidadãos se sentem desconectados de sua comunidade e das suas instituições, a probabilidade de se envolverem em comportamentos desviantes, como a corrupção, aumenta. Silva (2023) argumenta que iniciativas comunitárias que promovem a solidariedade e a responsabilidade social podem servir como mecanismos eficazes de controle social, desencorajando práticas corruptas.

Outro ponto a considerar é a crença nas normas sociais e legais. A legitimidade das instituições é crucial para que os indivíduos respeitem as regras. Quando a população percebe que as leis não são aplicadas de forma justa ou que os corruptos frequentemente não sofrem consequências, isso pode enfraquecer a crença nas normas, levando à normalização do crime económico. A análise de Tavares (2024) indica que, em contextos onde a corrupção é amplamente aceite, a crença na necessidade de conformidade com a lei diminui, facilitando comportamentos desviantes.

2. Perceção da população portuguesa em relação às reformas propostas e atuais

A percepção da população portuguesa em relação às reformas propostas e atuais sobre o crime económico revela um panorama complexo que reflete tanto preocupações com a corrupção e a fraude quanto a confiança nas instituições responsáveis pela aplicação da lei. O crime económico, que abrange delitos como fraude fiscal, lavagem de dinheiro e corrupção, tem gerado um debate significativo, especialmente no âmbito das crises financeiras e da austeridade que afetaram o país nas últimas décadas.

As reformas legislativas recentes, como a Lei n.º 30/2019, que introduziu alterações no Código Penal para aumentar as sanções contra crimes económicos, foram concebidas com o objetivo de fortalecer a resposta do Estado a esses delitos. No entanto, a eficácia dessas reformas é frequentemente questionada. Estudos empíricos, como os realizados pelo Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, indicam que uma parte significativa da população acredita que as medidas adotadas são insuficientes para combater a corrupção e a impunidade (Cunha, 2021).

Uma pesquisa realizada pelo Eurobarómetro em 2020 revelou que 78% dos portugueses considera a corrupção um problema sério no país, com muitos cidadãos expressando ceticismo sobre a capacidade das reformas para efetivamente mitigar esse problema (Eurobarómetro, 2020). Essa desconfiança é alimentada por percepções de que as elites políticas e económicas frequentemente escapam das consequências legais, contribuindo para um clima de desconfiança nas instituições públicas.

Além das reformas legislativas, a questão da transparência e da responsabilização das instituições também é central na percepção pública. A falta de clareza sobre como as reformas estão a ser implementadas e a ausência de procedimentos eficazes de fiscalização podem comprometer a eficácia das medidas propostas. Ferreira (2022) destaca que a melhoria da transparência nas instituições e a promoção de uma cultura de responsabilidade são essenciais para restaurar a confiança da população e garantir que as reformas tenham impacto real.

3. Atitudes sociais perante o crime económico

As atitudes sociais em Portugal em relação ao crime económico refletem um panorama complexo, onde preocupações sobre corrupção, fraude e a eficácia das instituições se entrelaçam. O crime económico, que inclui práticas como corrupção, fraude fiscal e lavagem de dinheiro, tem sido objeto de crescente atenção por parte da sociedade, especialmente num contexto marcado por crises económicas e políticas.

As percepções negativas sobre a corrupção são reforçadas por casos mediáticos que expuseram escândalos de corrupção em várias esferas, desde o setor público até o privado.

De acordo com a publicação da OECD em março de 2024, globalmente, as atitudes perante o crime económico, especialmente no contexto de corrupção, fraude e os outros crimes económicos, afetam a integridade pública e a confiança nas instituições governamentais.

Uma análise descritiva desta publicação desenvolve a perceção e o impacto do crime económico para além do impacto financeiro direto nas economias nacionais e as suas consequências sociais e políticas. Os crimes económicos como a corrupção e a fraude corrompem a confiança dos cidadãos nas instituições democráticas, criando desigualdades e prejudicando o crescimento económico a longo prazo, ou seja, estes crimes económicos afetam a resiliência das democracias ao permitir que grupos pequenos de indivíduos influenciem as políticas públicas para seu benefício, o que leva ao enfraquecimento do poder e da eficácia dos governos.

Os crimes económicos são vistos como forças que distorcem os mercados e reduzem a competitividade ao favorecer entidades privadas que utilizam o suborno ou influências políticas de forma a garantir contratos e concessões públicas. Isto leva a um bloqueio na inovação e no desenvolvimento, uma vez que os recursos são desviados para práticas ilegais e ilícitas.

Em Portugal, há uma desconfiança crescente nas instituições públicas, associadas à falta de transparência no financiamento de partidos políticos e na aplicação de regulamentos sobre a integridade, uma vez que os partidos políticos não cumprem as regras de transparência exigidas, exacerbando a perceção de corrupção sistémica. Importante referir ainda que apenas 60% dos países da OCDE, incluindo Portugal, possuem um organismo independente para supervisionar o financiamento político, o que resulta no escrutínio público e no enfraquecimento da confiança nas instituições financeiras.

Em relação às políticas implementadas em Portugal, à legislação em vigor e às reformas impostas após os escândalos económicos, existe uma crítica contínua sobre a aplicação das mesmas. Por exemplo, a publicação “Anti-Corruption and Integrity Outlook: Country Fact Sheet 2024” revela que em muitos casos, mesmo quando existem regras estabelecidas, a falta de mecanismos eficazes de supervisão compromete a aplicação das propostas relacionadas com a integridade e transparência política,

resultando numa maior perceção pública de que os interesses privados influenciam indevidamente as decisões políticas.

Ainda neste ponto, pode-se ainda falar sobre o ceticismo dos portugueses perante o papel dos partidos políticos e das instituições governamentais no que diz respeito às doações anónimas e estrangeiras. Este financiamento é visto como um dos principais fatores de desconfiança pública, visto que podem favorecer o controlo dos indivíduos com mais poder, as “elites”, sobre os processos políticos. A falta de conformidade com a transparência das finanças dos partidos políticos é um dos principais motivos de ceticismo da sociedade portuguesa.

Por fim, ainda em Portugal, as novas tecnologias, como a Inteligência Artificial, no combate ao crime económico são recebidas com uma desconfiança significativa pelas instituições públicas, no entanto, há o devido reconhecimento da promoção da transparência e a monitorização em tempo real e da importância que estas novas tecnologias trazem para restaurar a confiança pública e aumentar a eficácia no combate dos crimes económicos.

Internacionalmente, segundo um estudo realizado pela PricewaterhouseCoopers, ou PwC, o crime económico continua a ser um problema significativo globalmente, com mais de metade das empresas a serem alvo de fraude nos últimos 24 meses. Estas fraudes são relacionadas com a aquisição, suborno e corrupção e acontecem sobretudo em mercados emergentes, onde a fiscalização é menor.

Seguindo a linha de pensamento sobre o suborno e a corrupção, as empresas implementam programas de conformidade robustos para combater estes crimes económicos. No entanto, o nível de aplicação das leis de anticorrupção varia de país para país, o que resulta numa aplicação das leis mais rigorosa nuns países do que noutros.

De igual forma a Portugal, o uso das tecnologias, como análise de dados, inteligência artificial e monitorização diligente de transações, são fundamentais para identificar e mitigar fraudes. Apesar deste reconhecimento, muitas empresas internacionais ainda não adotaram estas novas ferramentas para ajudar a manter a conformidade internacional.

Estas atitudes sociais perante o crime económico destacam a necessidade de uma relação mais robusta e coordenada entre governo, setores privados e a sociedade do país em causa. Os crimes económicos são uma ameaça persistente à prosperidade económica das democracias, exigindo penas mais rigorosas e um compromisso renovado com a transparência, responsabilidade e equidade nas sociedades.

III. Estudo Empírico

Neste capítulo será apresentado uma proposta de estudo empírico a ser realizado e com o objetivo de compreender as perceções e as atitudes da população portuguesa face ao crime económico e financeiro.

1. Objetivos gerais e específicos de investigação

A proposta de estudo tem como principais objetivos: i) identificar as perceções da população portuguesa sobre a gravidade do crime económico em Portugal; ii) avaliar o nível de confiança dos cidadãos nas instituições responsáveis pela prevenção e combate ao crime económico; iii) analisar a perceção pública sobre a eficácia da legislação e a adequação das penas aplicadas aos crimes económicos; iv) identificar as atitudes dos cidadãos em relação à denúncia de crimes económicos; e por fim examinar o impacto dos crimes económicos sobre a economia nacional e as suas implicações sociais.

2. Desenho de investigação

Esta investigação seguirá uma abordagem metodológica quantitativa e qualitativa, pois será um estudo descritivo/exploratório. Estas abordagens utilizadas (questionário com perguntas abertas e fechadas) para recolha de dados são ilustrativas deste diálogo de autores como Denzin e Lincoln (2000) em que procuram esbater fronteiras entre modelos e técnicas de investigação mais aprofundadas dos fenómenos em análise.

Esta pesquisa é exploratória devido ao papel principal de desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, “com vista à formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores” (Gil, 1989).

O desenho do estudo inclui a utilização de um questionário estruturado, composto por perguntas de resposta fechada e aberta, e procurará estudar a relação entre as

percepções relativas ao crime económico e as variáveis demográficas (género, idade, nível de escolaridade, situação profissional e rendimento familiar).

Quanto à análise quantitativa presente nesta investigação, esta permite a medição de quantidades e de relações entre variáveis, através da recolha de dados estruturados, da utilização de procedimentos científicos rigorosos e da utilização de um raciocínio dedutivo (Bowling, 2005). A escolha desta abordagem deve-se ao facto de ser capaz de fornecer dados estatísticos objetivos, enquanto as perguntas abertas capturam uma compreensão mais profunda das atitudes e das percepções da população portuguesa.

3. Estrutura do Questionário

Tendo em vista a recolha de informação sobre a atitude da população portuguesa face ao crime económico, utilizámos o questionário e a entrevista. Esta abordagem integra as vantagens dos dois tipos de pergunta: as fechadas fornecem dados fáceis de quantificar, enquanto as abertas oferecem uma compreensão mais profunda sobre a opinião e experiência dos portugueses questionados.

De acordo com Malhotra (2010), esta estrutura híbrida maximiza a eficiência da recolha de dados e aumenta a qualidade das informações obtidas. Igualmente, Bryman (2016) refere que este sistema híbrido torna-se útil quando se investiga o “porquê” por de trás das respostas fechadas, permitindo uma análise mais rica.

A primeira parte do questionário engloba as perguntas fechadas que oferecem ao respondente um conjunto limitado de opções de resposta, facilitando a quantificação e a comparabilidade dos dados. Por outro lado, como desvantagem, o questionário tem a limitação de opções de resposta o que pode levar à perda de informações adicionais que poderiam surgir em perguntas abertas (Malhotra, 2010).

A segunda parte do questionário é integrada pelas perguntas abertas, as quais permitem a quem responde que expresse as suas opiniões, sentimentos ou experiências sem restrições. Aqui é exemplificado a pesquisa qualitativa e exploratória.

No mesmo sentido anterior, as vantagens das perguntas abertas são a profundidade das respostas, ou seja, estas perguntas permitem uma visão mais detalhada sobre o que o respondente pensa ou sente (Malhotra, 2010) e a exploração de novos temas, podendo dar ao investigador novas ideias ou variáveis (Bryman, 2016). As desvantagens

preendem-se na análise mais complexa, uma vez que as respostas precisam de ser categorizadas e interpretadas (Hair et al., 2010) e um maior esforço para quem responde, visto que exige mais tempo e esforço, o que pode levar ao abandono do questionário (Malhotra, 2010).

4. Constituição da amostra

A amostra será composta por 500 participantes, com idade igual ou superior a 18 anos, residência permanente em Portugal, com a disponibilidade e capacidade de responder ao questionário em formato digital e com consentimento informado para participar no estudo.

5. Análise de dados

No âmbito desta proposta de investigação quantitativa, o método de recolha de dados mais comum é o questionário (Bowling, 2005). Desta forma, foi construído um questionário estruturado que envolve a utilização de questões, testes ou escalas regulares e padronizadas, sem alterações na formulação das questões e com um conjunto de respostas pré-definidas, partindo do pressuposto que as questões podem ser redigidas e formuladas de forma a serem compreendidas por todos os entrevistados (Bowling, 2005). Apesar disto, utiliza-se este método para recolher informação dos respondentes, de forma a compreender ou prever algum aspeto do comportamento da população de interesse (Sukamolson, 2007).

6. Limitações do estudo

Apesar da importância desta investigação para entendermos a perceção da população portuguesa perante o crime económico, as limitações à mesma devem ser consideradas. A primeira remete-se ao método de recolha online – sendo este questionário realizado maioritariamente por vias digitais, há a hipótese de exclusão de segmentos da população menos familiarizados com as tecnologias digitais, o que poderá representar uma baixa literacia digital. A seguinte refere-se à utilização de cenários, que apesar de serem uma metodologia habitual, a sua natureza artificial pode afetar a validade externa do estudo. Não obstante, existe ainda a possibilidade de alguns

inquiridos responderem de forma a parecer ser mais “aceitáveis” socialmente, sobretudo nas questões relacionadas com a denúncia de crimes ou a confiança nas instituições.

Conclusão

A análise do crime económico em Portugal, com foco nas perceções da população e nas reformas institucionais adotadas, revela um panorama complexo e desafiador. Ao longo deste estudo, foi possível identificar um sentimento de ceticismo generalizado por parte dos cidadãos em relação à eficácia das medidas tomadas pelas autoridades para combater a corrupção, a fraude fiscal e o branqueamento de capitais. Casos de grande visibilidade, como o do Banco Espírito Santo e a Operação Marquês, evidenciaram não apenas as falhas nos mecanismos de controlo, mas também a vulnerabilidade das instituições financeiras e políticas em Portugal.

As reformas implementadas, embora significativas, não foram suficientes para restaurar completamente a confiança pública. Medidas como o reforço da legislação anticorrupção, a criação de organismos independentes de fiscalização e as revisões no sistema bancário demonstram um esforço claro por parte do governo em enfrentar a criminalidade económica. No entanto, a lentidão do sistema judicial, a perceção de impunidade e a complexidade dos processos de investigação continuam a ser barreiras para a eficácia dessas medidas. Em muitos casos, a população sente que os responsáveis pelos maiores crimes económicos conseguem escapar das punições de forma relativamente fácil, o que alimenta a desconfiança nas instituições.

Além disso, o impacto social do crime económico é profundo. A corrupção e outras práticas ilícitas minam a equidade social, ao permitirem que uma elite económica e política acumule poder e riqueza de forma ilegítima, enquanto a maioria da população enfrenta as consequências negativas, como a erosão da qualidade dos serviços públicos, a injusta distribuição de recursos e o aumento das desigualdades. Esse contexto cria um círculo vicioso, onde a desconfiança nas instituições leva a uma menor participação cívica e, por conseguinte, a um enfraquecimento dos mecanismos de controlo social.

Outro ponto crucial deste estudo foi a análise da resposta internacional ao crime económico em Portugal, particularmente no que diz respeito ao branqueamento de capitais e à cooperação com entidades estrangeiras. A pressão exercida por organizações internacionais, como o Grupo de Ação Financeira Internacional (GAFI), e as exigências

da União Europeia impulsionaram algumas das reformas mais recentes, mas também expuseram as dificuldades do país em manter padrões rigorosos de conformidade.

Por fim, a educação e a sensibilização da população portuguesa perante os danos causados pelo crime económico e financeiro devem ser encarados como elementos-chave na luta contra este fenómeno crescente. A promoção da literacia financeira, desde o sistema educativo até ao setor empresarial, é essencial para quebrar o ciclo de aceitação e normalização das condutas ilícitas e ilegais que têm vindo a crescer no nosso país. Apenas através de um esforço coletivo entre o governo, as empresas e a população portuguesa, é que será possível restaurar a confiança pública para garantir um sistema económico mais justo, sustentável, confiável, legal e transparente. Esta proposta de projeto de estudo poderá servir como base para futuras investigações e para o desenvolvimento de políticas públicas mais ajustadas, alinhadas e em sintonia com a população portuguesa.

Referências Bibliográficas

- Banco de Portugal. (2024, Agosto 10). Banco de Portugal – Eurosistema. <https://www.bportugal.pt/>
- Bowling, A. (2005). Quantitative social science: the survey. In A. Bowling & S. Ebrahim (Eds.), *Handbook of health research methods: Investigation, measurement and analysis* (pp. 190-214), Open University Press
- Braguês, J. L. (2009). O Processo de Branqueamento de Capitais. OBEGEF - Observatório de Economia e Gestão de Fraude, (2). <http://www.gestaodefraude.eu>
- Braz, J. (2010). *Investigação Criminal - A Organização, o Método e a Prova-Os Desafios da Nova Criminalidade*. Almedina.
- Bryman, A. (2016). *Social Research Methods*. Oxford University Press.
- Código Penal (13a ed.). (2022). Almedina.
- Código Processual Penal (13a ed.). (2022). Almedina.
- Coleman, C., & Norris, C. (2011). *Introducing Criminology*. Routledge.
- Cruz, J., Cardoso, C., Leite, A. L., & Faria, R. (2013). *Infrações Económicas e Financeiras*. Coimbra Editora.
- F. Hair, J., C. Black, W., J. Babin, B., & E. Anderson, R. (2019). *Multivariate Data Analysis* (8ª ed.). Cengage.
- Ferreira, J. (2013). *Criminalidade económica: entre o crime de colarinho branco e o crime de colarinho azul - Existirá o crime de colarinho cinzento?* [Tese de Mestrado, Universidade do Minho]. Repositório UM. <https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/29295/1/José%20Manuel%20Silva%20Carvalho%20Ferreira.pdf>
- Gil, A. C. (2019). *Métodos e técnicas de pesquisa social* (7ª ed.). Editora Atlas.
- Godinho, J. (2001). *Do crime de branqueamento de capitais - Introdução e Tipicidade*. Almedina.
- Hirschi, T. (2017). *Causes of Delinquency*. Taylor & Francis LTD.
- International Monetary Fund. (2024, junho 16). <https://www.imf.org/en/home>
- K. Denzin, N., & S. Lincoln, Y. (2011). *The SAGE Handbook of Qualitative Research*. SAGE Publications.
- K. Malhotra, N. (2010). *Marketing Research: An Applied Orientation* (6ª ed.). Pearson Education.
- Lei nº 15/2001 – Regime Geral das Infrações Tributárias, (2001). Diário da República, 1º Série, nº130/2001
- Lei nº 83/2017 – Diploma, (2017). Diário da República, 1ª Série, nº 159/2017

- Lopes, J., Mesquita, P., & Simões, E. (2007). *Criminalidade Organizada nos Domínios Económico e Financeiro*. INA - Instituto Nacional de Administração.
<https://www.csmj.cv/images/sampled/fruitshop/MANUAL---G.compressed.pdf>
- Maguire, M., Morgan, R., & Reiner, R. (2002). *The Oxford Handbook of Criminology*. Oxford University Press.
- Maia, A. J. (2020). *Ética e Integridade na Vida Pública*. Almedina.
- Morgado, M. J., & Vegar, J. (2003). *O inimigo sem rosto. Fraude e Corrupção em Portugal*. D. Quixote.
- Newburn, T. (2017). *Criminology* (3a ed.). Routledge.
- OECD (2024), *Anti-Corruption and Integrity Outlook 2024*, OECD Publishing, Paris, <https://doi.org/10.1787/968587cd-en>.
- Organisation for Economic Co-operation and Development. (2024). *OECD Anti-Corruption and Integrity Outlook: Country Fact Sheet 2024*.
https://www.oecd.org/en/publications/anti-corruption-and-integrity-outlook-2024-country-notes_684a5510-en/portugal_d782a546-en.html
- Santos, C. (2001). *O Crime de Colarinho Branco: da origem do conceito e sua relevância criminológica à questão da desigualdade na administração da justiça penal*. Coimbra Editora
- Siegel, L. (2016). *Criminology - Theories, Patterns, and Typologies* (12a ed.). CENGAGE Learning.
- Sousa, L., & Triães, J. (2008). *Corrupção e os Portugueses - Atitudes, Práticas, Valores*. RCP Edições.
- Sukamolson, S. (2007). *Fundamentals of quantitative research*. Language Institute Chulalongkorn University,
- Sutherland, E. H. (1949), *White Collar Crime*. Rinehart & Winston.
- The Financial Action Task Force. (2024, Agosto 14). The Financial Action Task Force. <https://www.fatf-gafi.org/>
- Transparência Internacional Portugal. (2024, setembro 10). *Transparência Internacional Portugal | Juntos na Luta Contra a Corrupção*. <https://www.transparencia.pt>
- Viegas Ferreira, E. (2012, 12 de novembro). *Privação Económica e Criminalidade: o caso português (1993-2009)*. *Sociologia, Problemas e Práticas*, 107–125.
<http://journals.openedition.org/spp/629>

Anexos

Anexo 1 - Estrutura do Questionário

O presente questionário insere-se num projeto de investigação realizado no âmbito da licenciatura em Criminologia pela Universidade Fernando Pessoa. O objeto deste projeto é compreender as atitudes da população portuguesa face o crime económico.

Neste sentido, apela-se à sua participação neste estudo respondendo ao presente questionário cujo preenchimento não demorará mais de 10 minutos. A sua participação é livre e voluntária e as informações fornecidas são totalmente confidenciais, sendo utilizadas estritamente para os fins da investigação.

Pedimos-lhe que não coloque o seu nome ou qualquer outro elemento identificativo ao longo das respostas do questionário.

Em caso de dúvida pode contactar-nos através do email 42830@ufp.edu.pt.

Muito obrigada pela sua colaboração,

Maria João Espírito Santo

Parte 1: Perguntas Fechadas

1. Qual é a sua idade?

- 18-24 anos
- 25-34 anos
- 35-44 anos
- 45-54 anos
- 55-64 anos
- Mais de 65 anos

2. Qual o seu nível de escolaridade?

- Ensino básico
- Ensino secundário
- Licenciatura
- Mestrado ou superior

3. Qual o seu género?

- Masculino
- Feminino
- Outro: _____
- Prefiro não responder

4. Qual é a sua definição de crime económico e financeiro?

- Fraude
- Corrupção
- Lavagem de dinheiro
- Evasão fiscal
- Todos os anteriores
- Outro (especifique): _____

5. Acha que o crime económico é um problema grave em Portugal?

- Sim, é um problema muito grave
- É um problema moderado
- Não é muito grave
- Não é um problema

6. Como considera as penas para crimes económicos em Portugal?

- Muito severas
- Adequadas
- Muito brandas
- Não tenho opinião

7. Na sua opinião, o crime económico tem um impacto significativo na economia nacional?

- Sim, afeta gravemente
- Tem um impacto moderado
- Não afeta muito
- Não tem impacto nenhum

8. Quão frequentemente acha que figuras públicas ou políticos estão envolvidos em crimes económicos?

- Muito frequentemente
- Frequentemente
- Ocasionalmente
- Raramente
- Nunca

9. Qual o seu nível de confiança nas instituições (como a polícia, tribunais, reguladores) para combater o crime económico?

- Muito confiante
- Confiante
- Pouco confiante
- Nada confiante

10. Acha que as empresas em Portugal tomam medidas suficientes para prevenir o crime económico?

- Sim
- Não
- Não tenho opinião

11. Quão eficaz acha que é a legislação atual em Portugal no combate ao crime económico?

- Muito eficaz
- Eficaz
- Pouco eficaz
- Ineficaz

12. Quão grave considera cada um dos seguintes tipos de crime económico? (Escala de 1 a 5, onde 1 é "Nada grave" e 5 é "Muito grave")

- Evasão fiscal
- Lavagem de dinheiro
- Corrupção
- Suborno
- Fraude bancária

13. Se soubesse de um caso de crime económico, o que faria?

- Denunciaria às autoridades
- Falaria com alguém de confiança
- Não faria nada
- Outro (especifique): _____

14. **Alguma vez foi diretamente afetado por crime económico?**

- Sim
 Não
 Não sei

Parte 2: Perguntas Abertas

16. **Como descreve a atitude dos portugueses perante o crime económico?**
17. **Na sua opinião, o que poderia ser feito para combater de forma mais eficaz o crime económico em Portugal?**
18. **No seu parecer, quais são os principais obstáculos que dificultam o combate ao crime económico em Portugal?**
19. **Considera que há diferenças na forma como o crime económico é tratado em comparação com outros tipos de crime? Se sim, que diferenças identifica?**
20. **Como vê que a sociedade portuguesa observa o crime económico em comparação com crimes violentos? Crê que há uma diferença na gravidade atribuída?**
21. **Para si, qual é o papel das grandes empresas e instituições financeiras no combate ao crime económico? Acha que estão a fazer o suficiente?**
22. **Se pudesse mudar uma lei ou política para reduzir o crime económico, o que mudaria e porquê?**
23. **Como avalia o impacto da corrupção em Portugal, tanto no setor público quanto no privado? No seu ponto de vista, é uma prática generalizada?**
24. **De que forma os media influenciam a opinião pública sobre o crime económico? Considera que este tema recebe a devida atenção?**
25. **Quais são, na sua opinião, as consequências sociais e económicas do crime económico em Portugal a longo prazo?**
26. **Acha que os cidadãos têm um papel ativo no combate ao crime económico? Se sim, como poderiam contribuir de forma mais eficaz?**
27. **Que mensagem deixaria aos responsáveis políticos e jurídicos sobre a forma como o crime económico deve ser tratado em Portugal?**

Anexo 2 – Termo de Consentimento Informado

Termo de Consentimento

Informado, Esclarecido e Livre para participação em Projeto de Graduação

Declaro, por meio deste termo, que concordei em ser inquirido de forma a participar no projeto de graduação intitulado “A atitude da população portuguesa face ao crime económico” desenvolvido por Maria João Mora da Cruz do Espírito Santo e que poderei ser contactado através do email 42830@ufp.edu.pt.

Fui informado que este projeto de graduação é orientado pela Professora Doutora Ana Sacau, pela qual poderei contactar através do email pssacau@ufp.edu.pt.

Afirmo que aceitei participar pela minha própria vontade, sem receber qualquer incentivo financeiro e com a finalidade exclusiva de colaborar para o sucesso da investigação. Fui informado dos objetivos estritamente académicos do projeto.

A presente colaboração será de forma anónima, garantindo confidencialidade ao participante pelo meio de um questionário. O acesso e a análise dos dados recolhidos serão apenas para efeitos académicos.

Declaro ter lido e compreendido este documento. Desta forma, aceito participar nesta investigação e permito a utilização dos dados fornecidos de forma voluntária com as garantias de confidencialidade e anonimato que me são dadas.

Assinatura: _____ Data: ____ / ____ / ____